



9

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e fruição dos equipamentos sociais dos Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designados abreviadamente por SSAP, destinados a atividades de férias e lazer.

Artigo 2.º *

Equipamentos Sociais

Consideram-se equipamentos sociais para efeitos do presente regulamento:

- a) A "Estalagem do Cruzeiro", na freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaça;
- b) A "Casa Alice Félix" na freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul;
- c) A "Estalagem de Évora", em Évora;
- d) O apartamento, em S. Pedro do Sul;
- e) Os apartamentos, em Lisboa;
- f) Os apartamentos, em Oeiras.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Artigo 3.º

Utilizadores

1. Os equipamentos sociais destinam-se prioritariamente à realização de atividades socioculturais e recreativas promovidas por iniciativa dos SSAP.
2. Sempre que não existam atividades programadas para serem realizadas em qualquer um dos equipamentos sociais, pode a fruição dos mesmos ser facultada pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Beneficiários dos SSAP e membros do respetivo agregado familiar;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - d) Outras organizações ou associações de solidariedade sem fins lucrativos;
 - e) Outros utilizadores.

Artigo 4.º

Reservas

1. A reserva dos equipamentos pode ser efetuada através do portal, em www.ssap.gov.pt, por email, para reserva.equipamentos@ssap.gov.pt, para o fax nº 213966786 ou via postal, preferencialmente, com pelo menos sete (7) dias úteis e até 6 (seis) meses de antecedência relativamente à data de início da estadia pretendida.
2. Os SSAP informam o requerente no 1º dia útil imediatamente a seguir, sobre a viabilidade do pedido de utilização do equipamento para a reserva pretendida.



Artigo 5.º

Importâncias a cobrar pela utilização dos equipamentos

1. Pela utilização dos equipamentos sociais mencionados no art.º 2º, há lugar ao pagamento de uma importância monetária, conforme tabela em anexo, a qual será revista anualmente, no último trimestre de cada ano.
2. Na fixação das importâncias mencionadas no número anterior, os SSAP devem ter em consideração se o utilizador é ou não beneficiário e o tipo de espaço pretendido.
3. A fruição dos equipamentos, por menores com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos inclusivamente, pagam 50% do valor da noite, quando alojados em camarata ou em cama existente no quarto com capacidade para família.

Artigo 6.º

Pagamento

1. Após confirmação da reserva, o utilizador deve proceder ao pagamento, no prazo de 24 horas, de, pelo menos, 50% do valor estabelecido, sob pena de a referida reserva se considerar sem efeito.
2. O pagamento do valor remanescente deve ser efetuado até 7 (sete) dias antes da data de início da utilização.
3. Caso a reserva seja efetuada em período inferior a 7 (sete) dias antes do início da utilização, o utilizador deve proceder ao pagamento na totalidade, imediatamente após a confirmação.
4. Os pagamentos referentes às reservas de equipamentos são efetuados, preferencialmente:
 - a) Por transferência bancária através de NIB indicado para o efeito, devendo ser enviado comprovativo da mesma aos SSAP;



- b) Na tesouraria sita na sede dos SSAP, na Rua Saraiva de Carvalho n.º 2 - 1269-096, em Lisboa, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h00, onde o pagamento pode ser feito em numerário ou através de multibanco;
 - c) Por cheque ou vale postal à ordem dos SSAP, com indicação do nome do utilizador e equipamento pretendido.
5. Os SSAP emitem fatura/recibo comprovativo do pagamento, o qual serve como prova da reserva.
 6. Às autarquias e às entidades referidas nas alíneas c) e d) do art.º 3.º, do município onde se inserem os equipamentos, pode ser cedida a utilização gratuita dos espaços comuns dos mesmos, para a realização das suas atividades.

Artigo 7.º

Condições de utilização dos equipamentos

1. O período máximo de utilização dos equipamentos é de trinta (30) dias seguidos, podendo ser de sessenta (60) dias em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente dos SSAP.
2. O direito de utilização dos equipamentos compreende o uso do quarto que lhe for distribuído, as áreas comuns, bem como todos os equipamentos de recreio e lazer neles integrados, salvo nas situações de reserva previstas no n.º 2, do artigo 9.º.
3. Só é permitida a permanência de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
4. A utilização das cozinhas e salas de refeições dos equipamentos referidos nas alíneas a), b) e c) do art.º 2.º, só é permitida a entidades que exerçam atividade de restauração e mediante o pagamento do valor estipulado na tabela mencionada no n.º 1 do art.º 5.º.



Artigo 8.º

Racionalização dos meios

Os Serviços Sociais podem limitar os períodos máximos de utilização referidos no artigo anterior e propor alteração dos períodos pretendidos com vista a uma maior racionalização e rentabilização dos equipamentos.

Artigo 9.º

Reserva exclusiva ou de espaços exteriores

1. O utilizador pode requerer a reserva exclusiva do equipamento para realização de eventos festivos e recreativos.
2. Poderá igualmente ser requerida apenas a reserva de espaços exteriores dos equipamentos, com direito à utilização das partes comuns dos equipamentos, com ressalva do disposto no n.º 4 do art.º 7.º.

Artigo 10.º

Desistência

1. As desistências após o pagamento das reservas devem ser comunicadas por escrito aos SSAP, até 7 (sete) dias antes da data de início da utilização do equipamento.
2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior implica a perda do valor pago, até ao limite máximo de três (3) dias de utilização.
3. Quando a desistência ocorra durante o período reservado, os utilizadores têm direito à devolução do valor correspondente aos dias não gozados, deduzidos do valor referido no número anterior.
4. Quando ocorre uma desistência por motivo de força maior devidamente comprovado, independentemente do dia da sua comunicação, o reembolso efetuado será correspondente aos dias não gozados.



5. Para efeitos do número anterior, considera-se motivo de força maior, doença súbita ou morte, do requerente ou de familiar em linha reta ou colateral até ao 2º grau e cancelamento de transportes não imputável ao requerente.

Artigo 11.º

Responsabilidade por danos causados

1. Durante o período reservado, os utilizadores devem cumprir o presente regulamento e respetivas normas de utilização dos equipamentos.
2. No fim do período de utilização é feita a conferência do equipamento, sendo os utilizadores responsáveis pelos prejuízos e danos que lhes sejam imputáveis.
3. Quando a utilização dos equipamentos tenha sido concedida a pessoa coletiva, a responsabilidade é da entidade requerente.

Artigo 12.º

Cancelamento da autorização de utilização

1. Sempre que se verifique violação de normas constantes deste regulamento, e das normas de utilização dos equipamentos, incumprimento das instruções e recomendações dadas pelos trabalhadores dos SSAP no âmbito das suas competências, ou utilização dos equipamentos para além da sua capacidade ou para fins diferentes daqueles a que se destinam, a autorização de utilização será cancelada, sem direito ao reembolso das importâncias pagas.
2. A violação reiterada do disposto no n.º 1, determina a impossibilidade de utilização do mesmo equipamento nesse ano e no ano seguinte ao da infração.



Artigo 13.º

Reparações e conservação

1. As avarias que ocorram durante a estadia deverão ser comunicadas e resolvidas durante as horas normais de expediente.
2. Exceptuam-se do disposto no n.º 1, as situações relacionadas com dificuldades no acesso ao equipamento, roturas ou entupimentos, falhas de energia, ou outro motivo que coloque em risco a sua estadia, as quais devem ser comunicadas aos serviços através do número de emergência facultado para o efeito.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações a outros equipamentos sociais que venham a ser geridos pelos SSAP.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2018.

Artigo 15.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas que surjam na aplicação deste regulamento são remetidas ao Presidente dos SSAP para decisão.

Lisboa, 12 de janeiro de 2018.

O Presidente,

Humberto Meirinhos